



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO REGULAMENDO 1º CONFERENCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO INTERNO DA 1º CONFERENCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Convocação da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente**DECRETO Nº 07 de novembro de 2024****“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO CDS VELHO CHICO”**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de discutir e elaborar proposições para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, em conformidade com a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) nº 080, de 01 de outubro de 2024, que aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente – CEMA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**, a ser realizada no dia **05 de dezembro de 2024**, das **08h00 às 14h00**, no auditório da sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, Av. Manoel Novaes s/n, Centro – CEP 47.600-000, Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, tendo como tema central: **“Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica”**.

Art. 2º - A Conferência será realizada na modalidade Intermunicipal, em parceria com os municípios integrantes do CDS Velho Chico: **Bom Jesus da Lapa, Cocos, Carinhanha, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Paratinga, Ibotirama, Morpará, Brotas de Macaúbas, Baianópolis e Matina**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

Presidente

CPF: 385.185.111-00



Regimento Interno da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico será realizada no dia 05 de dezembro de 2024, das 8:00 às 14:00 horas, no auditório da sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, Av. Manoel Novaes s/n, Centro – CEP 47.600- 000, Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia,

Art. 2º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO foi convocada em conformidade com Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024 e a PORTARIA Nº 080 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - Aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

Art. 3º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA e na PORTARIA Nº 080 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 – que aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

Art. 5º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 Eixos:

- I. Mitigação (redução da emissão de gases de efeito estufa);
- II. Adaptação e preparação para desastres (prevenção de riscos e redução de perdas e danos);
- III. Transformação Ecológica (superação das desigualdades);
- IV. Justiça Climática (descarbonização da economia com maior inclusão social);
- V. Governança e Educação Ambiental (participação e controle social).

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual, que reúnem informações técnicas e conceituais sobre o tema e os Eixos temáticos, são os pontos de partidas dos trabalhos.



CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - Poderá participar da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 7º - O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO será efetuado no dia 05 de dezembro de 2024 a partir das 08:00 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 8º - Na 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I. Participante com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz; e
- III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso os municípios tenham Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador dos municípios participantes da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 9º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora intermunicipal.

Art. 10º - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS Velho Chico aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art.11º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- 1) Credenciamento;
- 2) Abertura e Palestra Magma sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional e da 4ª Conferência Estadual de Meio Ambiente;



- 3) Mesa Redonda para discussão dos temas relacionados aos 5 Eixos da Conferência, com o objetivo de identificar questões e ideias-chave para a elaboração de propostas;
- 4) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pela mesa redonda;
- 5) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente;
- 6) Encerramento.

CAPÍTULO IV

DA PALESTRA MAGMA

Art. 12º - A Palestra Magma terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) Eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO V

DA MESA REDONDA

Art. 13º - A mesa redonda será organizada para discutir os cinco Eixos temáticos da Conferência, com participação aberta a representantes dos municípios e especialistas nas áreas de cada tema.

Art. 14º - Durante a mesa redonda, os cinco Eixos temáticos – Mitigação, Adaptação e Preparação para Desastres, Justiça Climática, Transformação Ecológica e Governança e Educação Ambiental – serão abordados sequencialmente, garantindo que cada tema receba a atenção e o tempo necessários para uma discussão aprofundada.

Art. 15º - A mesa redonda deverá construir e consolidar propostas sobre cada um dos Eixos temáticos, destacando questões centrais, ideias-chave e possíveis soluções para orientar as ações e políticas ambientais da região.

Art. 16º - As propostas e recomendações discutidas na mesa redonda deverão ser registradas em um relatório final, elaborado por um relator designado, que sintetize as discussões e os resultados obtidos em relação aos cinco Eixos.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17º - A plenária final é o momento de priorização das propostas e de eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 18º - As deliberações na plenária final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas na mesa redonda, considerando os cinco Eixos da conferência.



Art. 19º - As propostas construídas pela mesa redonda serão apresentadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 20º - Na plenária final, terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos(às) convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 21º - A plenária final deverá resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres cada (com espaço), sendo duas propostas por Eixo temático.

Art. 22º - Os resultados da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou por outro instrumento definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 23º - Na Plenária Final, serão eleitas 18 (dezoito) pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos.

Art. 24º - Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas as pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores dos municípios associados ao CDS VELHO CHICO, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 25º - A escolha das 18 (dezoito) pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CDS VELHO CHICO, deverá observar a seguinte composição:

§1º. A composição do grupo de pessoas delegadas deverá ser a seguinte:

- I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II. 30% de representantes do setor privado; e
- III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§2º. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao CDS VELHO CHICO pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.



§3º. Serão eleitas 18 (dezoito) pessoas suplentes caso os delegados eleitos como titulares desistam ou não consigam participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 26º - A relação das pessoas delegadas eleitas para a Conferência Estadual e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 27º - As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a Etapa Estadual correrão por conta de recursos orçamentários do estado, definidos pelo regimento interno da Conferência Estadual de Meio Ambiente da Bahia.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - A conferência será realizada na modalidade intermunicipal, em parceria com os 11 municípios que integram o CDS VELHO CHICO: Bom Jesus da Lapa, Cocos, Carinhanha, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Paratinga, Ibotirama, Morpará, Brotas de Macaúbas, Baianópolis e Matina.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 30º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

Presidente

CPF: 385.185.111-00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1DA-D792-0F81-47FB-071D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E1DA-D792-0F81-47FB-071D



Hash do Documento

c86ed5724922f47dfad7c29aeb1f420f5639757683cbb9e1f469fb115e028f6b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/11/2024 18:06 UTC-03:00